

LEI N.º 270, DE 09 DE MARÇO DE 1979.
"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - "COMDEMA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - "COMDEMA", órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - O "COMDEMA" ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau hierárquico igual ao de Secretaria.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada de qualquer forma por matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente,

- I - Sejam nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
- II - Criem condições inadequadas para fins domésticos, agro-pecuários, comerciais e públicos;
- III - Ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3.º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos de qualquer espécie ou estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2.º.

Art. 4.º - O "COMDEMA" compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas triplas por entidades técnico-científicas.

Art. 5.º - Os membros do "COMDEMA" terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 6.º - O "COMDEMA" manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7.º - O "COMDEMA", cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido da sua apuração.

Art. 8.º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ainda ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9.º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 10.o – A Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através da "COMDEMA", promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 11.o – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12.o – A presente Lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

13.o – Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o "COMDEMA" elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14.o – As despesas de execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento em vigor.

Art. 15.o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16.o – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
09 DE MARÇO DE 1.979.**

**João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO**

**Luiz Carlos Duarte Baptista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Mauro Miguel Junqueira Garcez
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

**José Maria de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Mário Marques de Magalhães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Luiz Carlos Duarte Baptista
R/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO**

**Primo Novello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Hildebrando José C. Salles Marins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E
BEM-ESTAR SOCIAL**

**Murilo da Silva Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

**José Fróes Machado
PROCURADOR GERAL**

Art. 2.o – A despesa constante do artigo precedente correrá pela conta do Programa de Trabalho 0201.03070202.01, Natureza de Despesa 3231.00.00, do Orçamento Vigente.

Art. 3.o – A Associação dos Cronistas Esportivos de Nova Iguaçu terá que juntar no requerimento de pagamento da primeira parcela extrato de contas do exercício anterior.

Art. 4.o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 5.o – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
22 DE FEVEREIRO DE 1979.**

**JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
PREFEITO**

DECRETO No. 1.946, DE 1o. DE MARÇO DE 1.979.

"Cria cargos no quadro do Magistério Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELO ART. 48 DA LEI No. 98, DE 03/09/76 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL),

DECRETA:

Art. 1o. – São criados no "Quadro do Magistério Municipal" a que se refere o anexo I à Lei no. 98, de 03 de setembro de 1976:

- a) na Classe I : 1.110 cargos – Nível 01 e 819 cargos – Nível 02
- b) na Classe II : 409 cargos – Nível 01 e 1.680 cargos – Nível 02.

Art. 2o. – As despesas para atender ao presente Decreto correrão pelas respectivas dotações do Orçamento em vigor.

Art. 3o. – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
1o. DE MARÇO DE 1.979.**

**JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
PREFEITO**

(Republicado por ter saído com incorreções).